

323105 nelson - 02.03.05.
324105 fair



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 49, 2005
Campo Mourão, 11/01/05 Horas 11:29

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10/02/2005

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no artigo 128, inciso I, do Caderno Normativo desta casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** a seguinte sugestão ao Senhor Nelson Jose Turek – Prefeito do Município:

- Operação Tapa Buracos na rua Elias Xavier do Rego.

JUSTIFICATIVA:

A pedido do município Jair Mendes Pereira alegando que há vários buracos na malha asfáltica desta rua o que tem causado transtornos e danos aos veículos. A realização da obra irá melhorar a trafegabilidade no local, além de proporcionar maior segurança aos usuários. E sem contar a satisfação dos mesmos ver tal obra realizada.

P. Deferimento

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 11 de Janeiro de 2005.

ISIDORO MORAIS
VEREADOR

1104 Operação tapa buracos
enviar cópia ao Sr Jair Mendes Pereira na rua Elias Xavier do Rego Jardim
Bandeirantes cep 87308 -490

ao Senhor Presidente de Bairro - jardim Bandeirantes
R: Benedito Lisboa de Souza ,234 - j. Alvorada
cep: 87308-310 . campo mourão - PR
Tel : 525 4380

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

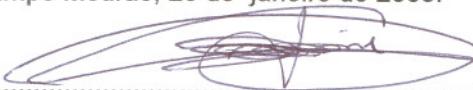
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|----------|--------------------------|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 49 /2005 | () Projeto de Lei nº | /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2005 | () Projeto de Resolução | /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2005 | () Emenda à L.O.M. nº | /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2005 | () Moção nº | /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/01/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312